

LIMITES DA PUBLICIDADE NA ADVOCACIA

Código de Ética e Disciplina

(arts. 28 a 34)

Provimento 94/2000 do CFOAB

(arts. 1º a 8º)

C

O

N

T

E

Ú

D

O

PERMISSÃO

OBRIGATÓRIO

- Nome completo do advogado/sociedade de advogados;
- Número da OAB Advogado/Sociedade.

FACULTATIVO

- Nome dos advogados que integram a sociedade;
- Identificação pessoal e curricular do advogado ou da sociedade de advogados;
 - Especialização técnico-científica;
 - Áreas ou matérias jurídicas de exercício preferencial;
- Associações culturais e científicas a que pertence;
 - O diploma de bacharel em direito, títulos acadêmicos e qualificações profissionais obtidos em estabelecimentos reconhecidos;
- Endereço do escritório, filiais, telefones, *fac-símile*, endereços eletrônicos e horário de expediente;
- Meios de comunicação (*home page, e-mail, etc.*)
 - Idiomas falados e/ou escritos.

VEDAÇÃO

PROIBIÇÃO

- Expressão “*escritório de advocacia*” ou “*sociedade de advogados*” sem o número de registro na OAB ou do nome dos advogados que a integram;
- Menção a clientes ou demandas sob seu patrocínio;
- Citação direta ou indireta de qualquer cargo, função ou relação de emprego que tenha exercido, passível de captação de clientela;
- Emprego de orações ou expressões persuasivas;
 - Divulgação de valores, forma de pagamento ou gratuidade;
- Oferta de serviços em relação a casos concretos;
- Promessa de resultado ou indução do resultado com dispensa de pagamento de honorários;
 - Menção a título acadêmico não reconhecido;
 - Divulgação em conjunto com outra atividade;
- Fotografias, ilustrações, cores, figuras, desenhos, logotipos, marcas ou símbolos incompatíveis com a sobriedade da advocacia;
- Informações de serviços jurídicos suscetíveis de implicar direta ou indiretamente, captação de causas e clientes;
- Uso de denominação fantasia, de símbolos oficiais e da OAB.

F

O

R

M

A

PERMISSÃO

OBJETIVO: informativo

DISCRIÇÃO e MODERAÇÃO

PROIBIÇÃO

OBJETIVO: mercantil

INDISCRIÇÃO e IMODERAÇÃO

MEIOS LÍCITOS

- *Internet*, revistas, folhetos, jornais, cartões de visita e de apresentação do escritório.
- Placa indicativa do escritório onde ele se encontra instalado.
- Listas telefônicas e análogos.
- Comunicação de mudança de endereço ou alteração de dados através dos meios de comunicação escrita ou através de mala direta que só pode ser enviada para colegas ou a clientes cadastrados.

MEIOS ILÍCITOS

- Televisão, rádio, *outdoor*, painéis de propaganda, anúncios luminosos e quaisquer outros meios de publicidade em via pública.
- Cartas circulares e panfletos distribuídos ao público.
- Mala direta enviada a uma coletividade sem autorização prévia.
- Utilização de meios promocionais típicos de atividade mercantil.
- Indicação expressa do nome do advogado/escritório/sociedade de advogados em partes externas de veículo.
- Oferta de serviços mediante intermediários.
- Uso de idioma estrangeiro, a não ser quando acompanhado da respectiva tradução.

A PUBLICIDADE NA IMPRENSA

PERMITIDO

EVENTUALIDADE

Permissões

Deve **limitar-se a entrevistas ou exposições sobre assuntos jurídicos de interesse geral**, visando objetivos exclusivamente:

Ilustrativos

Educacionais

Instrutivos

VEDADO

HABITUALIDADE

Vedações

- **Analisar casos concretos**, salvo quando argüido sobre questões em que esteja envolvido como advogado ou parecerista, evitando observações que possam implicar na quebra de sigilo profissional.
 - Participar com **propósito de promoção pessoal** (divulgação de telefone, *home page*, etc.)
 - **Pronunciamento sobre métodos de trabalho** usados por colegas de profissão.
 - **Debater de causa** sob seu patrocínio ou de colega.
- Abordar tema que **comprometa a dignidade da profissão**.